

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

- NOTIFICAÇÃO Nº 010/2022 POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 184/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2021 - EMPRESA FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 18.111.373/0001-03
- NOTIFICAÇÃO Nº 11/2022 POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 287/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021 - EMPRESA INDUSTRIA DE COMERCIO DE COLCHOES ORTHOVIDA LTDA CNPJ 07.268.070/0001-38
- NOTIFICAÇÃO Nº 012/2022 POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 - EMPRESA JKM COMERCIO INDUSTRIA DE COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK LTDA CNPJ 00.77
- PARECER CME Nº 03/2022 - REGULAMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO DE REPOSIÇÃO DE AULAS DAS UNIDADES DE ENSINO QUE INDICA



**NOTIFICAÇÃO Nº 010/2022 POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2021,
PROCESSO ADMINISTRATIVO 184/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2021 - EMPRESA
FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 18.111.373/0001-03**

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

Notificação nº 010/2022

Pregão Eletrônico nº 033/2021

Processo Administrativo nº 184/2021

Ata de Registro de preço nº026 /2021.

Consoante o Processo Administrativo de nº 184/2021, entabulado entre o Município de Jaguaquara/Bahia sob o **FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 18.111.373/0001-03**, que se obrigou por tal termo a fornecer Aquisição de fardamento para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Jaguaquara/BA, nos termos do Pregão Eletrônico de nº 033/ /2021 do processo administrativo 184/2021.

Todavia, a empresa contratada não vem honrando os termos do contrato, porquanto os pedido, realizado dia 01 de Abril 2022, **ainda não foram entregue até a presente data**, estamos tentando fazer contato com empresa mas não obtemos resposta ou seja a empresa não confirma recebimento do e-mail vendas@farbrindes.com.br número de telefone disponibilizado pela empresa quando conseguimos iniciar a conversa a ligação fica logo desativada , com isso não vem honrando com o prazo do contrato, sendo assim existe uma necessidade essencial e os mesmos não estão sendo entregues pela empresa, sendo assim causando atrasos na realização das demandas.

O Expediente temerário utilizado pela empresa contratada vem causando enormes transtornos, os quais serão objeto de processo administrativo, cuja citação será oportunamente encaminhada.

Diante de todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital do Pregão Presencial de nº 033/2021, levando-se em consideração a necessidade da Administração Pública, o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - BAHIA** notifica Vossa Senhoria para que regularize o fornecimento do objeto contratado, estabelecendo, ainda, o prazo **improrrogável** de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação, para que seja regularizada a atual pendência, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, devidamente apurados em Processo Administrativo.

Jaguaquara, 25 de Abril de 2022.


MONICA PRYSCILLA O. DE MOURA SANDES
Procuradora Geral do Município



NOTIFICAÇÃO Nº 11/2022 POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 287/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021 - EMPRESA INDUSTRIA DE COMERCIO DE COLCHOES ORTHOVIDA LTDA CNPJ 07.268.070/0001-38

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

Notificação nº 011/2022

Pregão Eletrônico nº 038/2021

Processo Administrativo nº 287/2021

Ata de Registro de preço nº053 /2021.

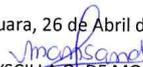
Consoante o Processo Administrativo de nº 287/2021, entabulado entre o Município de Jaguaquara/Bahia sob o CNPJ 07.628.070.0001-38, INDÚSTRIA DEE COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP que se obrigou por tal termo a fornecer aquisição de aquisição de moveis, eletrodomésticos, eletro portáteis e equipamentos para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Jaguaquara/BA, nos termos do Pregão Eletrônico de nº 038/ /2021 do processo administrativo 287/2021.

Todavia, a empresa contratada não vem honrando os termos do contrato, porquanto os pedido, realizado dia 01 de Abril 2022, **ainda não foram entregues até a presente data, estamos tentando fazer contato com empresa mas não obtemos resposta ou seja a empresa não confirma recebimento do e-mail orthovidacvo@gmail.com , com isso não vem honrando com o prazo do contrato, sendo assim existe uma necessidade essencial e os mesmos não estão sendo entregues pela empresa, sendo assim causando atrasos na realização das demandas.**

O Expediente temerário utilizado pela empresa contratada vem causando enormes transtornos, os quais serão objeto de processo administrativo, cuja citação será oportunamente encaminhada.

Diante de todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital do Pregão Presencial de nº 038/2021, levando-se em consideração a necessidade da Administração Pública, o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – BAHIA** notifica Vossa Senhoria para que regularize o fornecimento do objeto contratado, estabelecendo, ainda, o prazo **improrrogável** de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação, para que seja regularizada a atual pendência, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, devidamente apurados em Processo Administrativo.

Jaguaquara, 26 de Abril de 2022.


MONICA PRYSCILLA DE MOURA SANDES
Procuradora Geral do Município



NOTIFICAÇÃO Nº 012/2022 POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 - EMPRESA JKM COMERCIO INDUSTRIA DE COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK LTDA CNPJ 00.77

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

Notificação nº 012/2022

Pregão Eletrônico nº 033/2021

Processo Administrativo nº 184/2021

Atas de Registro de preço nº 029/2021.

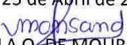
Consoante o Processo Administrativo de nº 184/2021, entabulado entre o Município de Jaguaquara/Bahia sob o CNPJ 00.773.352.0001/80, JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK LTDA que se obrigou por tal termo a fornecer aquisição de fornecimento de fardamentos para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Jaguaquara/BA, nos termos do Pregão Eletrônico de nº 033 /2021 do processo administrativo 184/2021.

Todavia, a empresa contratada não vem honrando os termos do contrato, porquanto os pedidos referente aos empenhos 177 e 310, realizado dia 01 de Abril 2022 , **ainda não foram entregues até a presente data, com isso não vem honrando** com o prazo do contrato, sendo assim o Setor de Limpeza Pública que pertence a Secretaria de infraestrutura precisa urgente do fardamento, existe uma necessidade essencial e os mesmos não estão sendo entregues pela empresa, sendo assim causando atrasos na realização das demandas.

O Expediente temerário utilizado pela empresa contratada vem causando enormes transtornos, os quais serão objeto de processo administrativo, cuja citação será oportunamente encaminhada.

Diante de todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital do Pregão Presencial de nº 033/2021, levando-se em consideração a necessidade da Administração Pública, o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – BAHIA** notifica Vossa Senhoria para que regularize o fornecimento do objeto contratado, estabelecendo, ainda, o prazo **improrrogável** de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação, para que seja regularizada a atual pendência, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, devidamente apurados em Processo Administrativo.

Jaguaquara, 25 de Abril de 2022.


MONICA PRYSCILLA DE MOURA SANDES
Procuradora Geral do Município



PARECER CME Nº 03/2022 – REGULAMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO DE REPOSIÇÃO DE AULAS DAS UNIDADES DE ENSINO QUE INDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI 968/18



| | |
|---|---|
| PARECER CME Nº 03/2022 | |
| INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação | |
| ASSUNTO: Pareceres e regulamentação do Calendário letivo de reposição das aulas das Escolas Emanuel de Oliveira Brito, João Hermes Froes, São Bento, Centro Educacional do Trabalhador, Lourival Rosa de Sena e Joaquim Nery de Souza. | |
| PARECERISTAS: Comissão de Legislação e Normas | RELATORES: Fernanda Logrado Paganucci Salviato, Joelma Queiroz Santana e Jorge Ramos de Souza. |
| APROVADO EM: 19 de abril de 2022 | |

1. RELATÓRIO

Por meio do ofício- Nº 011/22- SMED, datado de 25 de fevereiro de 2022, a Secretaria de Educação solicitou a este Conselho a emissão **Parecer e regulamentação do Calendário letivo de reposição das aulas** das unidades escolares que não iniciaram as atividades letivas no dia 14 de fevereiro, conforme o Calendário Letivo 2022.

Os impedimentos se deram por conta das atividades de reforma, construção e da necessidade de adaptação do espaço físico por conta dos protocolos sanitários.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme garante a Lei de Diretrizes e Bases – 9394/96 em seu **art. 24, I**, as escolas devem **cumprir pelo menos 200 dias letivos** anuais, distribuídos em dois semestres totalizando, **no mínimo, 800 horas**, ou seja, **48.000 minutos** (800 horas x 60 minutos).

LDB Art. 24 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:



I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um **mínimo de duzentos dias** de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Em consonância as leis supracitadas, o Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação no parecer nº **15/2007** reafirmam que “(...) - **A carga horária mínima anual (oitocentas horas) e a duração mínima do ano letivo (duzentos dias) de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado para exames finais, constituem um direito dos alunos”.

Entendendo serem os dias letivos todos àqueles em que o **trabalho pedagógico ocorre com os estudantes** na perspectiva de garantir seu pleno desenvolvimento ao que tange a aprendizagem, o Conselho Municipal de Educação- CME, ressalta o que está previsto nas legislações vigentes a citar:

-Constituição Federal, Art. 206. VII, o ensino tem com um de seus princípios a garantia de padrão de qualidade;
-LDB. Art. 3º, IX, versa que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;
-Lei Municipal 967/2018, Cap. III, Art. 17, IX, tem como princípio a “garantia do padrão de qualidade”.

Faz-se necessário quando houver alteração no calendário letivo, por qualquer motivo, a escola deverá estabelecer juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a **programação definida em garantia ao cumprimento dos mesmos**, e enviar ao órgão colegiado para apreciação e monitoramento, caso seja aprovado.

3. PARECER GERAL

O gestor de cada unidade de ensino encaminhou a este órgão um ofício apresentando a situação que se tornou um impeditivo para que as aulas presenciais ocorressem, bem como uma proposta de reposição dos dias letivos não lecionados, levando em consideração a realidade da UE sob sua responsabilidade.



Após análise de cada proposta, tendo por base o que dispõem as normativas vigentes, o Conselho fez as seguintes observações:

- A Secretaria Municipal de Educação não apresentou um plano de trabalho para as atividades de reforma e construção dos prédios escolares, de forma que se realizassem durante o extenso período de distanciamento social imposto por conta da pandemia (quase dois anos), o que ocasionou enorme prejuízo para os discentes, dificultando ainda mais a garantia da consolidação de seu inegável direito à educação;
- A SMED deverá planejar atividades de reforma das escolas, evitando interrupções das aulas, pois já são muito grandes os prejuízos acadêmicos aos quais os estudantes foram submetidos;
- que os dias propostos por cada Unidade Escolar não interferem no calendário oficial já autorizado por este colegiado;
- que o calendário seja publicado e publicizado para conhecimento de toda comunidade escolar;
- que cada unidade escolar realize mobilização com os responsáveis pelos estudantes sobre a importância de se fazerem presentes na escola também nos dias letivos ofertados aos sábados e que expliquem o motivo que levaram a este calendário, enfatizando os ganhos obtidos com a reforma;
- que as aulas de reposição não acarretem nenhum prejuízo ao processo de aprendizagem dos estudantes, garantindo não somente dias e horas-aulas, mas qualidade e compromisso docente;
- que as aulas de reposição não percam a qualidade do ensino e nem tampouco a redução das horas-aulas, visto que não podemos confundir dias com horas. É preciso repor os dias e as horas devidas aos estudantes, conforme as leis supracitadas;
- Para a efetiva garantia do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, bem como o período reservado a recuperação, **deve ser garantido transporte escolar, manutenção de profissionais com qualificação adequada a sua função, alimentação escolar**, considerando o cardápio aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, conforme já salientado no parecer 02/2018;
- que os dias apresentados por cada Unidade Escolar sejam cumpridos, **preferencialmente, sem que haja novas alterações** e, nos casos excepcionais, que a proposta de mudança seja apresentada ao CME **no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência**;



- que o presente parecer deve ser considerado em consonância com o que dispõe o parecer 01/2022 –SME , D.O. de 25 de janeiro de 2021, que analisa o Calendário Escolar conforme Portaria SMED 01/2022.

O Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão guardador das leis educacionais do Sistema Municipal de Educação argumenta que acompanhará o devido cumprimento das mesmas e que nada fora do que concerne a legislação será por ele tolerado.

Pareceres individuais

A. ESCOLA EMANOEL DE OLIVEIRA BRITO

I. RELATÓRIO:

Conforme informações que constam no ofício protocolado neste órgão em 11 de março, o espaço físico da Escola Emanuel de Oliveira Brito não apresentava segurança para o retorno das atividades presenciais em 14 de fevereiro, pois a unidade escolar estava em plena reforma, havendo valas abertas, pontas de ferros expostas e materiais de construção distribuídos pela área da escola, o que trazia risco para os estudantes e dificultava o acesso dos mesmos às salas de aula. Com isso, a escola deixou de cumprir 08 (oito) dias letivos, iniciando regularmente suas atividades presenciais em 03 de março de 2022, sendo que trabalharam no formato online no dia 14 de fevereiro e utilizaram o espaço de uma igreja da comunidade em que a escola está inserida para aula inaugural em 23 de fevereiro.

Assim, nos encaminhou a seguinte proposta para reposição das aulas:

12/03 – Sábado – Atividade de recomposição de conteúdo;

23/05 – Segunda-feira (não letivo no calendário oficial) Aula de reforço

20/06 – Segunda-feira – Revisão de conteúdos da I unidade: atividades lúdicas

21/06 –Terça-feira – Aula voltada para recuperação da aprendizagem e ensaios de apresentações juninas;



22/06 – Quarta-feira – Festejos juninos;

16/07- Sábado- Atividade interdisciplinar alusiva ao Dia do Amigo: Projeto Sou Feliz porque tenho amigos;

27/08 - Sábado – Gincana interdisciplinar: Projeto Mente Inovadora

17/09 – Sábado - Culminância do Projeto Institucional

II. CONCLUSÃO E VOTO

A Comissão de Legislação e Normas **decide pela aprovação da proposta de reposição referente à Escola Emanuel de Oliveira Brito, conforme descrição acima**, já que apresenta compromisso com os dispositivos legais que versam sobre a matéria. Finalmente, orienta que sejam tomados os devidos encaminhamentos.

Tendo levado em consideração todos os pontos em observância, o Conselho Pleno acompanha o voto da relatora.

B. ESCOLA JOÃO HERMES FROES

I. RELATÓRIO

Por meio das informações apresentadas no ofício 01/2021 (Escolas Nucleadas), o espaço físico da **Escola João Hermes Froes** não estava apto para o desenvolvimento das aulas presenciais, conforme o calendário letivo oficial, por conta das atividades de reforma. Com isso, a escola deixou de cumprir 11 (onze) dias letivos, **iniciando regularmente suas atividades presenciais em 07 de março de 2022**, em espaço alugado até que a reforma seja finalizada.

Assim, nos encaminhou a seguinte proposta para reposição das aulas:

04/06 – Sábado

20/06 – Segunda-feira

21/06 – Terça-feira

27/06 – Segunda-feira



28/06 – Terça-feira
29/06 – Quarta-feira
30/06 – Quinta-feira
16/07- Sábado
17/09- Sábado
22/10 Sábado
05/11 – Sábado

A proposta de planejamento para as aulas de reposição descritas acima foi pautada no desenvolvimento de atividades voltadas para recuperação da aprendizagem, utilizando da ludicidade e da interdisciplinaridade. As aulas serão organizadas conforme o horário semanal: cada data corresponderá ao organograma dos componentes curriculares, indicados para cada dia da semana.

II. CONCLUSÃO E VOTO

A Comissão de Legislação e Normas **decide pela aprovação da proposta de reposição referente à João Hermes Froes, conforme descrição acima**, já que apresenta compromisso com os dispositivos legais que versam sobre a matéria. Finalmente, orienta que sejam tomados os devidos encaminhamentos.

Tendo levado em consideração todos os pontos em observância, o Conselho Pleno acompanha o voto da relatora.

C. ESCOLA SÃO BENTO

I. RELATÓRIO

Por meio das informações apresentadas no ofício 01/2021 (Escolas Nucleadas), o espaço físico da **Escola São Bento** não estava apto para o desenvolvimento das aulas presenciais, conforme o calendário letivo oficial, por conta das atividades de reforma. . Com isso, a escola deixou de cumprir 05(cinco) dias letivos, **iniciando regularmente suas atividades presenciais em 21 de fevereiro de 2022**, em espaço cedido pela comunidade.



Assim, nos encaminhou a seguinte proposta para reposição das aulas:

04/06 – Sábado
20/06 – Segunda-feira
21/06 – Terça-feira
22/06 – Quarta-feira
16/07- Sábado

A proposta de planejamento para as aulas de reposição descritas acima foi pautada no desenvolvimento de atividades voltadas para recuperação da aprendizagem, utilizando da ludicidade e da interdisciplinaridade. As aulas serão organizadas conforme o horário semanal: cada data corresponderá ao organograma dos componentes curriculares, indicados para cada dia da semana.

II. CONCLUSÃO E VOTO

A Comissão de Legislação e Normas **decide pela aprovação da proposta de reposição referente à Escola São Bento, conforme descrição acima**, já que apresenta compromisso com os dispositivos legais que versam sobre a matéria. Finalmente, orienta que sejam tomados os devidos encaminhamentos.

Tendo levado em consideração todos os pontos em observância, o Conselho Pleno acompanha o voto da relatora.

D. ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL DO TRABALHADOR

I. RELATÓRIO

Por meio do ofício N° 014/22, datado de 18 de março de 2022, a gestora da Escola Centro Educacional do Trabalhador solicitou a este Conselho a emissão **Parecer e regulamentação do Calendário letivo de reposição das aulas**, pois a referida unidade escolar não iniciou as atividades letivas, conforme o



calendário oficial, por conta das atividades de adaptação do espaço físico alugado para o ano letivo em curso, visto que o prédio oficial encontra-se em construção.

Com isso, a escola deixou de cumprir 03 (três) dias letivos, **iniciando regularmente suas atividades presenciais em 21 de fevereiro de 2022**, em espaço alugado, sendo que o dia 14 e 17 de fevereiro foram utilizados para aula inaugural e atividades de acolhimento aos alunos.

Assim, nos encaminhou a seguinte proposta para reposição das aulas:

09/07 – Sábado – Show de talentos

17/09- Sábado – Feira Interdisciplinar

22/10- Sábado - Aula de Campo com as turmas de 9º ano e atividade específica para as turmas de 6º ao 8º ano.

II. CONCLUSÃO E VOTO

A Comissão de Legislação e Normas **decide pela aprovação da proposta de reposição referente à Escola Centro Educacional do Trabalhador, conforme descrição acima**, já que apresenta compromisso com os dispositivos legais que versam sobre a matéria. Finalmente, orienta que sejam tomados os devidos encaminhamentos.

Tendo levado em consideração todos os pontos em observância, o Conselho Pleno acompanha o voto da relatora.

E. ESCOLA LOURIVAL ROSA DE SENA

I. RELATÓRIO

Por meio do ofício Nº 23/22, datado de 05 de abril de 2022, a gestora da Escola Lourival Rosa de Sena solicitou a este Conselho a emissão **Parecer e regulamentação do Calendário letivo de reposição das aulas**, pois a referida unidade escolar não iniciou as atividades letivas, conforme o calendário oficial, por conta das atividades de reforma.



Com isso, a escola deixou de cumprir 05(dias) dias letivos, **iniciando regularmente suas atividades presenciais apenas em 21 de fevereiro de 2022**, em espaço provisório cedido pela Igreja Batista Novo Jerusalém, situada na Rua Antonio Barbosa, Nº 141.

A referida escola funciona em Tempo Integral e as atividades contemplarão os estudantes o dia inteiro.

Assim, nos encaminhou a seguinte proposta para reposição das aulas:

04 de junho – sábado: Manhã (aula). Oficina com pais e estudantes (tarde);

16 de julho – sábado: Aula normal (manhã) Oficina de dançante (tarde);

27 de agosto – sábado: Palestra e oficina com nutricionista (Manhã); Palestra com Engenheiro Agrônomo, em cumprimento ao plano de ação da gestão escolar que traz como uma de suas propostas o cultivo de uma horta na escola (tarde);

17 de setembro – sábado: Aula normal (manhã); Cinema (tarde).

22 de outubro – sábado: Aula normal (manhã); Gincana (tarde)

II. CONCLUSÃO E VOTO

A Comissão de Legislação e Normas **decide pela aprovação da proposta de reposição referente à Escola Lourival Rosa de Sena, conforme descrição acima**, já que apresenta compromisso com os dispositivos legais que versam sobre a matéria. Finalmente, orienta que sejam tomados os devidos encaminhamentos.

Tendo levado em consideração todos os pontos em observância, o Conselho Pleno acompanha o voto dos relatores.

JOAQUIM NERY DE SOUZA



I. RELATÓRIO

Por meio do ofício Nº 12/22, datado de 15 de março de 2022, a gestora da Escola Joaquim Nery de Souza solicitou a este Conselho a emissão **Parecer e regulamentação do Calendário letivo de reposição das aulas**, pois a referida unidade escolar não **iniciou as atividades letivas de forma presencial**, conforme o calendário oficial, por conta das atividades de reforma e adaptação do espaço físico.

Com isso, a escola iniciou as aulas no dia 14 de fevereiro no formato remoto, organizando a carga horária por meio de aulas síncronas e assíncronas, sendo que apenas no dia 07 de março foi possível começar a realizar as aulas de forma presencial.

Assim, nos encaminhou os documentos comprobatórios para validar os dias letivos trabalhados no formato online, conforme descrição a seguir:

Impressão de fotos apresentando a realização da aula inaugural, na quadra esportiva da Escola Everaldo Souza Santos e o Card em formato de convite;

Impressão com as imagens referentes aos materiais socializados de forma online por meio de grupos de whatsapp;

Horário com programação para aulas síncronas e assíncronas via plataforma meet e fotos referentes às aulas;

Material xerografado contendo o planejamento das aulas;

Material xerografado contendo lista da assinatura dos pais se comprometendo em desenvolver e orientar os filhos a realizarem as atividades propostas no formato online e o termo de compromisso;

II. CONCLUSÃO E VOTO

A Comissão de Legislação e Normas **decide pela aprovação da proposta de reposição referente à Joaquim Nery de Souza, conforme descrição acima**, já que apresenta compromisso com os dispositivos legais que versam sobre a matéria. Finalmente, orienta que sejam tomados os devidos encaminhamentos.



Tendo levado em consideração todos os pontos em observância, o Conselho Pleno acompanha o voto da relatora.

O presente Parecer foi aprovado em Reunião Ordinária de 19 de abril de 2022.


Andréia Dias da Silva
Conselho Municipal de Educação
Presidente
Decreto nº 308/2021
24/09/2021